



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.184/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.280/2020, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.184/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.280/2020, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, a Constituição prevê em seu artigo 165 c/c 166 diretrizes gerais que devem nortear o processo de elaboração dos orçamentos anuais:

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: III - os orçamentos anuais.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

O entendimento federal acima estende-se ao âmbito municipal, estabelecendo a Lei Orgânica do Município que:

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: IX - os orçamentos anuais;

Art. 69. Compete ao Prefeito: II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo; (...) X - enviar à Câmara os projetos de lei do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e de orçamento anual;

Conforme breve justificativa da PL 1.184/2021, a alteração deve ser realizada porque o art. 20 da referida lei é bastante restrito e não abrange o momento atual, pois programas de diversas áreas também necessitam de amparo do Poder Público, como o setor comercial e de prestação de serviços, que buscam retomar a economia.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº **1.184/2021**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de julho de 2021.

Oliveira
Relator

Leandro Morais
Presidente

Elizelto Guido
Secretário